

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001116/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031917/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009611/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA MARAUENSE LTDA , CNPJ n. 91.303.164/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ADEMIR PAVAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2014, fica instituído o salário ingresso de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2014, sobre os salários vigentes em abril de 2014, em 9,5% (nove virgula cinco por cento).

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial, os valores

destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do Sesi, vendas próprias da cooperativa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleia do sindicato profissional conveniente. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISADO

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção, praticadas a partir de 1º de maio de 2013 e na vigência da presente Convenção, poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de feito revisional ou, ainda, decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente no trabalho, a cooperativa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença, a cooperativa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado uma complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social Oficial e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

As cooperativas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma cooperativa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica garantida a todos os funcionários da cooperativa uma cesta básica mensal, contendo gêneros alimentícios, na forma do disposto na Lei nº 6321/1976, que instituiu o Programa Alimentação do Trabalhador. A concessão não tem caráter salarial, portanto, não integrando o salário dos empregados das cooperativas para nenhum efeito legal.

Parágrafo único: A cesta básica não será fornecida para os funcionários que tiverem faltas não justificadas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados, ou um filho até completar 21 (vinte e um) anos de idade, matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cursando 1º, 2º e 3º graus, a cooperativa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria em 2 (duas) parcelas, a serem pagas nos dias 5 de agosto de 2014 e 5 de março de 2015, mediante apresentação de certificado de regularidade de comparecimento às aulas, quando do pagamento da 1ª parcela (05/08/2014) e do certificado de matrícula, quando do pagamento da 2ª parcela (05/03/2015).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido ao empregado afastado por mais de 30 dias, por auxílio doença o emprego ou indenização na forma de salário durante 60 dias após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo único: Não se aplicam no disposto nessa cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) término do contrato por prazo determinado

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a cooperativa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na cooperativa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15

(quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na cooperativa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo 1º: Não se aplicam as disposições do caput da presente cláusula às seguintes situações:

- a) Rescisão Contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo 2º: Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo 3º: O empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Parágrafo 4º: Não será assegurada a garantia no emprego prevista no caput desta cláusula, àqueles funcionários que buscam o reconhecimento do direito à aposentadoria via judicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a cooperativa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas diárias e quarenta e quatro semanais, para fins de adoção do regime de compensação de horário

semanal, na forma do art. 59 da CLT.

Parágrafo único: As horas que excederem ao limite estabelecido no caput da presente cláusula serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornada, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A cooperativa concorda na dispensa remunerada de quinze dias por ano, para empregado membro da diretoria do Sindicato desde que comunique com 48 horas de antecedência.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE SINDICAL

A cooperativa respeitará o direito à estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de Contribuição Assistencial Patronal, as Cooperativas deverão recolher aos cofres da entidade Patronal, o valor de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que é realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

A título de contribuição assistencial para o sindicato representante da categoria profissional, as cooperativas contribuirão com o valor equivalente a meio dia de salário do mês de agosto de 2014, já reajustado pela presente Convenção, de todos os seus empregados, repassando os valores correspondentes e relação dos trabalhadores, ao Sindicato até 30 (trinta) dias após o depósito da presente Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A cooperativa se compromete em fornecer, mensalmente, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A cooperativa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A cooperativa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**ANTONIO ADEMIR PAVAO
PRESIDENTE
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA MARAUENSE LTDA**